



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1292

LEI Nº 1.350

Dispõe sobre a criação do HOSPITAL MUNICIPAL DE CORDISBURGO.

O povo do Município de Cordisburgo, por meio de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Hospital Municipal de Cordisburgo, órgão auxiliar da Administração Direta, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, sem finalidade lucrativa, para prestação de serviços de Assistência Médica e Hospitalar, na forma da legislação vigente.

Art. 2º - O Hospital ora criado denomina-se HOSPITAL JENNY NEGRÃO DE LIMA, tem sede e foro na cidade de Cordisburgo/MG, a rua Frei Estevam, nº 111, centro, ocupando toda área física do antigo hospital da Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade.

Parágrafo único – As instalações do Hospital de que trata o artigo, bem como bens de uso neles existentes, foram cedidos ao Município, conforme Contrato de Arrendamento firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordisburgo e a Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade, no dia 02 de Janeiro de 2.001.

Art. 3º - Dentre outras atribuições, compete ao Hospital Jenny Negrão de Lima:

I – prestar atendimento médico ambulatorial e hospitalar aos servidores e a população do Município de Cordisburgo e demais localidades, na forma da lei;

II – firmar e manter convênio com o SUS, Sistema Único de Saúde, para atendimento gratuito dos pacientes;

III – firmar e manter convênios com órgãos públicos e com entidades privadas;

IV – estabelecer e controlar os programas de Saúde do Município.

§ 1º - As normas de funcionamento internas e externas do hospital serão definidas por decreto do Executivo, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1292

§ 2º - Todo e qualquer convênio será assinado visando uma efetiva cooperação na manutenção dos serviços do hospital e o desenvolvimento das ações da saúde do Município, levando-se em conta as necessidades da comunidade e a orientação dos órgãos superiores.

Art. 4º - A administração do Hospital será exercida por um Diretor Clínico e um Diretor Administrativo, ambos nomeados pelo prefeito Municipal.

Parágrafo único – Os cargos de que trata o artigo, em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, serão submetidos à apreciação da Câmara Municipal pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 5º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$6.000,00(seis mil reais).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

06 de Fevereiro de 2.002

Geraldo Agnaldo da Silva
Prefeito Municipal